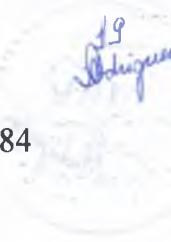




## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



### **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

#### **REF. PROJETO DE LEI Nº 33/2017**

Acuso o recebimento da Lei nº 2.291/2017 que “Dá nome de Zilda Lopes ao Centro de Especialidades e dá outras providências” protocolizada nesta Casa Legislativa em 20 de junho de 2017.

Encaminhe-se a presente proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

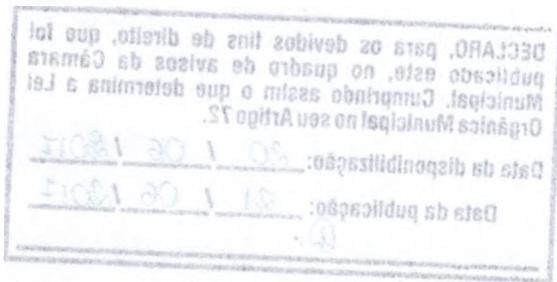
Após a publicação da Lei nº 2.291/2017, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 33/2017, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 20 de junho de 2017.

  
Antônio Fernando Gomes

**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**



19V  
Rodrigo

## EMENTA DA LEI DE AUTARIA

LEI N° 10.000, DE 20 DE JUNHO DE 2017, QUE CRIA A AUTARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, COM BASE NA LEI N° 13.146, DE 20 DE JUNHO DE 2016, E ESTABELECE DISPOSIÇÕES ORGANICAS, TECNICAS E FINANCIERAS.

## ARTIGO 1º DA LEI

Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal de Saneamento Básico, com base na Lei Federal nº 13.146, de 20 de junho de 2016, denominada "Autarquia Municipal de Saneamento Básico", que terá a competência de planejar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, e de fiscalizar a execução das respectivas atividades.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Saneamento Básico, a seguir designada, terá a competência de planejar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, e de fiscalizar a execução das respectivas atividades.

Art. 3º A Autarquia Municipal de Saneamento Básico, a seguir designada, terá a competência de planejar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, e de fiscalizar a execução das respectivas atividades.

Art. 4º A Autarquia Municipal de Saneamento Básico, a seguir designada, terá a competência de planejar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, e de fiscalizar a execução das respectivas atividades.

Art. 5º A Autarquia Municipal de Saneamento Básico, a seguir designada, terá a competência de planejar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, e de fiscalizar a execução das respectivas atividades.

Art. 6º A Autarquia Municipal de Saneamento Básico, a seguir designada, terá a competência de planejar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, e de fiscalizar a execução das respectivas atividades.

700% disponibilizado

700% disponibilizado

700% disponibilizado

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20 / 06 /2017

Data da publicação: 21 / 06 /2017

Q.